



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 037, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.993.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1* e INCISOS I, II e III DO ARTIGO 2* DA LEI N* 031/93 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - O artigo 1* e os incisos I, II e III do artigo 2* da Lei N* 031/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1* - Ficam anistiados todos os contribuintes com débitos de tributos municipais lançados e vencidos até 31 de dezembro de 1.992 e não pagos, desde que a somatória de débito(s), por contribuinte, não ultrapasse 2,0 (duas) UFMs.

ARTIGO 2* - Fica concedida remissão dos acréscimos legais dos juros e multa, incidentes sobre os débitos de tributos municipais, lançados até o exercício de 1.992, procedendo-se da seguinte forma:

I - para pagamento até 10/11/93:
a - sem quaisquer acréscimos de juros e multa. Calcula-se o débito do principal, pela multiplicação do total das UFMs em débito, pelo seu valor vigente, no mês de outubro/93.

II - para pagamento até 10/12/93:
a - com acréscimo de 50 % dos juros e multa. Calcula-se o débito do principal, pela multiplicação do total das UFMs em débito, pelo seu valor vigente, no mês de novembro/93 e, soma-se mais 50 % dos juros e multa devidos.

III - para pagamento até 30/12/93:
a - com acréscimo de 70 % dos juros e multa. Calcula-se o débito do principal, pela multiplicação do total das UFMs em débito, pelo seu valor vigente, no mês de dezembro/93 e, soma-se mais 70% dos juros e multa devidos. "

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registrado



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. de Esp.Sto.Turvo, 02/dezembro/93.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
037, fls. 003, Livro nº 01

IVAN SÉRGIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças